



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

Vereador: Renildo Nascimento Peçanha

**“Institui a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na rede pública municipal de Saúde.”.**

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo deve manter permanente divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na rede pública municipal de Saúde, gratuitamente distribuídos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único. A listagem deve ser permanentemente atualizada, de modo que indique com a necessária precisão quais os medicamentos disponíveis e quais os que estão em falta.

Art. 2º - Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do respectivo poder Licitante, durante período estabelecido em regulamentação específica.

Art. 3º - A divulgação deve ser feita mediante a fixação da listagem em local de fácil acesso, visualização e leitura pelos usuários do SUS em todas as unidades de Saúde do Município.

Art. 4º - A listagem também deve ser divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Junto da indicação dos medicamentos em falta deve ser informada a previsão do tempo de sua disponibilidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação própria no orçamento municipal, suplementada, se necessário.

Art 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.





Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 17 de Setembro de 2021.

**Renildo Nascimento Peçanha**  
Vereador – Partido Republicanos





## JUSTIFICATIVA

O vereador Renildo Nascimento Peçanha, integrante da Bancada do PRB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a fim de tornar claro a toda a população a disponibilidade de medicamentos. A referida lei tem como objetivo tornar clara a situação do município no recebimento e na saída de medicamentos.

Oportuno destacar que, embora o processo de aquisição de medicamentos para a farmácia básica, se de, em regra, por meio de processo licitatório, o que demanda tempo normal de tramitação, o presente projeto visa informar a população usuária do SUS, sobre a disponibilidade ou indisponibilidade de medicamentos existentes na farmácia básica, para que os mesmos não tenham desgaste de deslocamento de suas localidades até a farmácia básica mais próxima no caso de falta dos mesmos, principalmente os cidadãos moradores da zona rural, onde sabemos ser difícil o transporte até a sede deste município para aqueles que não possuem sua condução própria.

Além de todo o exposto, a aprovação do presente projeto apresenta-se também como um meio fiscalizatório dos municípes sobre as necessidades eventualmente existentes no setor municipal distribuidor de medicamentos, o que coaduna para uma melhor prestação no serviço em consonância com as necessidades da população.

Por fim, destaca-se que o presente Projeto de Lei pode prosperar, na medida em que trata de assunto de eminente interesse local, preenche todos os critérios normativos, sendo ainda plenamente legal e constitucional, razão pela qual submete-se o mesmo à apreciação desta Casa, com ponderação pela sua aprovação.

Itapemirim-ES, 17 de Setembro de 2021.

**RENILDO NASCIMENTO PEÇANHA**  
VEREADOR - PRB





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITAPEMIRIM**  
— PODER LEGISLATIVO —

Rua Adiles André, s/nº  
Bairro Serra Mar  
Itapemirim-ES  
CEP: 29.330-000  
Fone/Fax: (28) 3529-5108  
E-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
[www.itapemirim.es.leg.br/](http://www.itapemirim.es.leg.br/)

CONTROLADORIA  
[www.itapemirim.es.leg.br/controladoria](http://www.itapemirim.es.leg.br/controladoria)

PRODUÇÃO LEGISLATIVA  
[www3.itapemirim.es.leg.br/spl/](http://www3.itapemirim.es.leg.br/spl/)



Autenticar documento em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 39003100330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.